Especie

Sayas Cr.$

k) - Saya de mudança normal de um predio para outro dentro do perimetro da rêde local, ou dentro do raio de 300 metros nas rêdes rurais cada telefone 500,00

l) - Saya de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho cada telefone 200,00

j) - Saya de transferencia de responsabilidade do assinante ... 150,00

k) - Saya de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante ... 150,00

l) - Saya de ligação local originada em telefone publico por 5 minutos 2,00

m) - Tarifas interurbanas dentro do municipio. Nas ligações interurbanas dentro do municipio serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço interurbano do Estado de São Paulo

Laranjal Paulista, 5 de Fevereiro de 1.959.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Lei Municipal, nº 266, de 6 de Fevereiro de 1.959

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Ficam criados, no quadro de funcionarios municipais, nos Serviços de agua, os seguintes cargos: —
a) — 1 (um) Analista Preparador
b) — 2 (dois) Auxiliar do Analista Preparador
c) — 1 (um) Auxiliar do Foelador da Rêde de Agua.

Artigo 2º — O cargo de Analista Preparador, é isolado de provimento efetivo e preenchido mediante concurso de provas, realizadas a criterio da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º — Os demais cargos ora criados são isolados e de provimento efetivo independente de concurso.

Art. 4º — Ao Analista Preparador, compete: —
a) - Exercer a administração geral da Estação de Tratamento;
b) - Levar ao conhecimento dos seus superiores as ocorrencias ou irregularidades, propondo as medidas que julgar necessarias;
c) - Chefiar e orientar tecnicamente o pessoal que lhe é subordinado;
d) - Determinar e fiscalizar os horarios, plantões, ponto do pessoal e trabalhos extraordinarios.
e) - Proceder os ensaios de laboratorio, ao controle de tratamento;
f) - Verificar o consumo de material, o seu emprego e existencia em estoque;
g) - Zelar pela boa conservação e perfeito funcionamento de todos os aparelhos da estação de tratamento.

Art. 5º) - Ao Auxiliar do Analista Preparador, compete:
a) - Auxiliar o Analista Preparador no exercicio de suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos;
b) - Integrar o plantão permanente de serviço;
c) - Efetuar as manobras de todas operações de tratamento;
d) - Conservar em ordem e limpeza todas as instalações;
e) - Conservar-se vigilante e atento nos serviços;
f) - Responsabilizar-se por qualquer irregularidade ocorrida

ocorrida durante seu plantão:
g) - Terminado o tempo de seu plantão, não abandonar o posto, sem a presença de seu substituto.

Art. 6º) - Ao Auxiliar do Zelador da Rêde de Agua compete:
a) - auxiliar o Zelador da Rêde de Agua no exercício de suas funções e substituí-lo durante os seus impedimentos.
b) - Proceder a leitura dos hidrometros e efetuar a devida anotação para a cobrança da taxa de agua;

Artigo 7º - Os vencimentos dos cargos ora criados, serão os constantes da tabela anexa a esta Lei.

Art. 8º - Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrario.

Tabela anexa a Lei Municipal nº 266, de 6 de Fevereiro de 1.959.

Cargos.	Vencimentos mensais
Analista Preparador	5.500,00
Auxiliar do Analista Preparador	5.100,00
Auxiliar do Zelador da Rede de Agua	5.100,00

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data
Laranjal Paulista, 6-2-1959.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal nº 267, de 6 de Fevereiro de 1.959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: Lei nº 171, de 20-10-1.956 - Lei nº 175, de 20-10-1956 - Lei nº 258, de 10-12-1958 — Lei nº 259, de 10-12-1958, e Lei nº 260 de 10-12-1958.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario